

AO COLENDO JUÍZO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(www.nfcsadvogados.com.br)

Processo nº 3111644-78.2026.8.19.0001

NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS, representado por seu sócio **Dr. Athos de Andrade Figueira Neves**, advogado inscrito na OAB/RJ nº 211.747, honrosamente nomeado por este Colendo Juízo para exercer o encargo de **Interventor Judicial** da **VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (“VASCO SAF”)**, vem, com o mais elevado respeito, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **Relatório da Intervenção Judicial**, expondo o que segue.

I – BREVE INTRÓITO

01. De início, este Profissional registra sua ciência acerca da r. decisão proferida pela Colenda 20ª Câmara de Direito Privado, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 3015626-95.2026.8.19.0000, 3015638-12.2026.8.19.0000 e 3016111-95.2026.8.19.0000, por meio da qual, dentre outras deliberações, foram sustados os efeitos da r. decisão que determinou sua nomeação como Interventor Judicial da **VASCO SAF**.

02. Diante do encerramento de sua função, este Profissional apresenta o presente Relatório da Intervenção Judicial, elaborado com a finalidade de prestar contas a este Colendo Juízo acerca das atividades desenvolvidas durante o breve período em que exerceu regularmente as atribuições que lhe foram confiadas.

03. A presente manifestação busca, portanto, registrar as diligências efetivamente realizadas e colaborar com este Juízo na adequada compreensão dos trabalhos desenvolvidos, podendo, ainda, contribuir para a condução de eventuais situações análogas que venham a ser submetidas ao Poder Judiciário.

04. Este Profissional registra seu agradecimento a este Colendo Juízo pela confiança depositada ao lhe atribuir tão honrosa incumbência. Agradece, igualmente, aos representantes das partes interessadas e aos profissionais que, direta ou indiretamente, colaboraram para o desenvolvimento dos trabalhos.

05. A receptividade, a cordialidade e o elevado espírito institucional demonstrados durante as diligências permitiram que as atividades fossem conduzidas com celeridade, eficiência, transparência e respeito às diferentes posições existentes no presente caso.

06. Todas as atividades desenvolvidas foram norteadas pelos princípios da independência, imparcialidade, diligência, celeridade, transparência e excelência técnica, com estrita observância às determinações judiciais então vigentes.

07. No período em que exerceu o encargo, este Profissional buscou implementar metodologia de trabalho pautada na rápida reconstrução do ambiente institucional, na preservação do diálogo, na escuta de todos os envolvidos e na análise criteriosa das informações obtidas, com vistas ao

restabelecimento da estabilidade necessária ao regular funcionamento da **VASCO SAF**.

08. Por tais razões, este Profissional submete o presente relatório à apreciação deste Colendo Juízo.

II – DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL

09. Conforme determinado por este Colendo Juízo na decisão proferida no evento 14, foi nomeada a i. Dra. Samantha Longo para exercer, em caráter provisório e excepcional, o encargo de Interventora Judicial da **VASCO SAF**, incumbindo-lhe a adoção das seguintes providências:

Determino que a interventora judicial adote, no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, prorrogável caso haja elementos para tanto, os pontos elencados pela Administração Judicial Conjunta, as providências necessárias ao restabelecimento da regularidade dos processos de governança, da transparência, da prestação de contas e da circulação de informações entre os órgãos sociais da Companhia, devendo apresentar relatórios a cada 15 (quinze) dias para supervisão deste Juízo. Deverá, ainda, acompanhar auditoria especializada, a ser nomeada pelo Juízo, para apurar: (i) procedimentos de governança; (ii) controles internos; (iii) fluxos de aprovação de investimentos; (iv) operações envolvendo aquisição e negociação de atletas; (v) outras medidas que julgue pertinente; (vi) bem como os processos decisórios relacionados à recuperação judicial, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante autorização judicial

10. Posteriormente, em razão da suspeição declarada pela MM. Juíza Dra. Caroline Rossy, bem como da renúncia apresentada pela Interventora Judicial então nomeada, Dra. Samantha Longo, a decisão originária foi complementada pela r. decisão proferida no evento 63, nos termos do trecho transcrito abaixo:

Um primeiro aspecto que aqui se coloca com máximo destaque – sustentado na peça e reiterado em despacho realizado pelo patrono do CRVG com esta magistrada – é que a intervenção

judicial determinada não interfere na atividade fim do Clube de Regatas Vasco da Gama. (...) Dito isso, impende esclarecer novamente que a atuação do interventor judicial é limitada às questões administrativas da companhia. Ou seja, é voltada exatamente ao que ficou expressado na decisão inicial: aos processos de governança, prestação de contas e circulação de informações entre os seus órgãos sociais. Deste modo, os executivos da companhia, nomeados pela administração afastada, mantém o exercício de suas funções normalmente, frente aos departamentos que ocupam. Quer isto dizer que continuam eles à frente das negociações de jogadores de futebol, contratação de técnico, e todas outras providências necessárias destinadas a permitir regular rotina no restante da temporada esportiva. Em segundo lugar, ainda reputa este Juízo necessário expressar que a intervenção judicial determinada é transitória, com prazo definido expressamente, conforme constou textualmente da respectiva decisão. Em terceiro lugar, e aqui é algo que se verifica ser necessário agregar à decisão questionada, porquanto omissa no ponto, acredita este Juízo que além do escopo de atuação do interventor estabelecido, a ele deve ser necessariamente acrescida a missão de conduzir a gestão no sentido de devolver à administração do CRVG aqueles que para isto foram eleitos ou, caso isto não se mostre viável, adotar providências voltadas à convocação subsequente de assembléia deliberativa de nova gestão. Aliás, não se afasta a possibilidade, inclusive, de retorno gradual de membros, segundo orientações dos órgãos aqui nominados, partes e Ministério Público. Em quarto e último lugar, entende-se salutar esclarecer que a decisão questionada não impôs qualquer óbice às negociações para venda das ações do Vasco SAF.

11. Verifica-se, portanto, que a atuação deste Profissional, enquanto vigente a decisão que o nomeou, representava intervenção mais branda do que aquela inicialmente delineada, de cunho fiscalizatório e voltada a promover a adoção de boas práticas de governança corporativa por parte da **VASCO SAF**, em conformidade com a intenção do Legislador pátrio ao elaborar a Lei nº 14.193/2021 (“Lei da SAF”).

III – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA EQUIPE DE INTERVENÇÃO

12. Tão logo tomou ciência de sua nomeação, em **08/07/2026**, na mesma noite em que proferida a r. decisão, este Profissional reuniu, em caráter de urgência, a equipe responsável pela condução dos trabalhos, ocasião em que

foram definidas a composição da equipe multidisciplinar e a divisão inicial de atribuições, além de delineado plano estratégico preliminar de atuação.

13. A equipe responsável pela condução dos trabalhos foi composta, além do **Dr. Athos Neves**, nomeado Interventor Judicial, pelo sócio **Dr. Carlos Magno Cerqueira**, pelo consultor estratégico (Of Counsel) **Dr. Uri Wainberg**, pelo economista-chefe da MCM Finance, empresa parceira deste Escritório, **Sr. Marcelo Couto**, bem como pelos demais advogados e colaboradores designados para atuação no presente caso ("**Equipe de Intervenção**"), em formação multidisciplinar compatível com a complexidade das questões jurídicas, econômicas, financeiras e institucionais envolvidas.

14. Paralelamente, iniciaram-se os primeiros contatos com as partes interessadas, com vistas ao agendamento de reuniões. Além disso, a **Equipe de Intervenção** divulgou comunicado oficial de esclarecimentos, dirigido a todos os interessados e aos torcedores, por meio dos canais de comunicação deste Escritório, com o objetivo de conferir maior transparência às medidas adotadas e de reduzir a insegurança institucional.

15. O plano estratégico foi estruturado contemplando, em sua fase inicial, as seguintes medidas prioritárias: **(i)** o agendamento de reuniões com as partes interessadas; **(ii)** a divulgação de comunicados oficiais por meio do sítio eletrônico e das redes sociais deste Escritório; **(iii)** a realização das reuniões agendadas; e **(iv)** a elaboração e a apresentação de relatório a este Colendo Juízo.

16. Apresenta-se, a seguir, quadro-resumo das principais diligências realizadas pela **Equipe de Intervenção**:

Cronograma de Atividades da Equipe de Intervenção			
Data	Horário	Evento	Local
08/07/2026	-	Reunião interna e primeiros contatos com partes interessadas	Sede da NFCS Advogados (Centro)
09/07/2026	10h30	Reunião com representantes da VASCO SAF	Sede da VASCO SAF (Barra da Tijuca)
09/07/2026	15h	Reunião com representantes do CRVG	Sede da NFCS Advogados (Centro)
09/07/2026	19h	Reunião com a Administração Judicial Conjunta	Sede da K2 Consultoria Econômica (Centro)
10/07/2026	10h30	Reunião com representantes da VASCO SAF	Sede da VASCO SAF (Barra da Tijuca)
10/07/2026	14h	Reunião com representante de investidor interessado na aquisição da VASCO SAF	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
10/07/2026	16h	Reunião com os membros do Conselho Fiscal da VASCO SAF	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
10/07/2026	18h	Reunião com representantes da 777 CARIOCA LLC	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
10/07/2026	18h	Reunião com o Presidente do CRVG	Virtual – Sede da NFCS Advogados (Centro)
11/07/2026	-	Elaboração do Relatório	-
13/07/2026	-	Protocolo do Relatório	-

17. Já no dia seguinte à nomeação, **09/07/2026**, este Profissional promoveu sua apresentação formal nos autos (evento 72), oportunidade em que também foi juntado o respectivo Termo de Compromisso (evento 73), formalizando o início dos trabalhos desenvolvidos no presente feito.

18. As diligências tiveram início com reunião realizada às **10h30**, na sede da **VASCO SAF**, na Barra da Tijuca, com o CEO, Sr. Fred Luz, e com a Diretora Jurídica, Dra. Bianca Reis. Na ocasião, a **Equipe de Intervenção** reuniu-se também com o Sr. Admar Lopes, Diretor Executivo de Futebol, e com profissionais vinculados ao setor financeiro da companhia.

19. A reunião transcorreu em ambiente de cooperação institucional e contemplou os principais aspectos da estrutura organizacional da companhia,

dos fluxos internos de deliberação, da distribuição de competências entre os órgãos de administração e do estágio das principais operações estratégicas em andamento, além do processo decisório adotado para as contratações de jogadores.

20. Buscou-se, ainda, compreender os impactos da decisão judicial sobre a dinâmica administrativa da **VASCO SAF**, bem como obter informações preliminares acerca da situação econômico-financeira da companhia, da execução do Plano de Recuperação Judicial, da estrutura de controles internos e da documentação necessária ao aprofundamento das análises destinadas a subsidiar a atuação interventiva.

21. Encerrada a reunião por volta das **14h**, a **Equipe de Intervenção** retornou à sede do Escritório **NFCS Advogados**, onde se reuniu, às **15h**, com os advogados do escritório Brandão Couto, Wigderowitz & Pessoa Advogados (BWC Advogados), que representam o **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA** (“**CRVG**”) no presente feito.

22. Estiveram presentes os Drs. Walter Wigderowitz Neto e Gustavo A. Faria Cortines e a Dra. Thayná Quintanilha. A reunião teve por finalidade compreender a perspectiva institucional do **CRVG**, na condição de acionista da **VASCO SAF**, acerca das questões atinentes ao caso.

23. No dia seguinte, **10/07/2026**, às **10h30**, a **Equipe de Intervenção** reuniu-se novamente com os representantes da **VASCO SAF**, com o objetivo de solicitar informações complementares de natureza econômico-financeira. No curso da diligência, foi realizada, ainda, breve reunião com o Sr. Ricardo Abreu, que atualmente exerce o cargo de Diretor de Operações (COO) da companhia.

24. Posteriormente, às **14h**, a **Equipe de Intervenção** participou de

reunião virtual com o assessor jurídico do investidor interessado em adquirir o poder de controle da **VASCO SAF**, na qual foram esclarecidas questões atinentes ao andamento das negociações e à proposta de aquisição a ser eventualmente apresentada.

25. Na sequência, às **16h**, foi realizada reunião com integrantes do Conselho Fiscal da **VASCO SAF**: o Sr. Marco Norci Schroeder, seu Presidente, e os Srs. Carlos Antonio Rodrigues Jorge e David Tavares Neves Nunes, Conselheiros. Na ocasião, foram abordadas as questões suscitadas pelo órgão em seus pareceres.

26. Às **18h**, a **Equipe de Intervenção** dividiu-se para conciliar duas reuniões simultâneas. O Dr. Athos Neves e o Dr. Carlos Magno Cerqueira reuniram-se com o Presidente do **CRVG**, Sr. Pedro Paulo de Oliveira, acompanhado do Dr. Alan Belaciano. Na oportunidade, o Presidente expôs as razões e os fundamentos que embasam a posição do clube na presente disputa judicial, bem como suas ponderações acerca do cenário institucional então vivenciado pela **VASCO SAF**.

27. Paralelamente, a reunião com os representantes da **777 CARIOCA LLC** foi conduzida pelo Dr. Uri Wainberg e pelo Sr. Marcelo Couto. No decorrer do encontro, a **777**, representada por seus assessores jurídicos, apresentou os argumentos e os fundamentos que sustentam sua posição na controvérsia submetida ao Poder Judiciário, bem como sua perspectiva acerca das questões societárias em discussão.

28. Cumpre destacar que, concomitantemente à agenda de reuniões, parte da **Equipe de Intervenção** esteve dedicada ao trabalho de *back office*, recebendo e analisando a documentação e as informações iniciais enviadas pelas partes interessadas, com vistas à elaboração do presente relatório.

29. Durante os encontros com as partes interessadas, a **Equipe de Intervenção** assegurou que buscaria mitigar, com a maior brevidade possível, a situação de instabilidade institucional então verificada, decorrente não apenas da própria intervenção judicial, mas também da renúncia dos membros do Conselho Fiscal e de escritórios que representavam o **CRVG**.

30. Sobrevindo, contudo, a r. decisão proferida pela Colenda 20ª Câmara de Direito Privado, que sustou os efeitos da decisão de nomeação, este Profissional encerrou imediatamente suas atividades interventivas, apresentando, desde logo, o presente relatório, a título de prestação de contas do período em que exerceu o encargo.

31. Este Profissional registra que resguardará absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas no exercício de suas funções, seja por meio das reuniões realizadas, da troca de e-mails, de contatos telefônicos ou de qualquer outra forma de comunicação mantida com as partes interessadas, bem como sobre toda a documentação que lhe foi disponibilizada.

32. Por fim, este Profissional deixa de emitir, em caráter conclusivo, qualquer juízo de valor acerca da governança corporativa, das questões econômico-financeiras, dos contratos e das demais matérias examinadas durante o período de atuação, por se tratar de encargo que não mais lhe compete exercer.

IV – DA CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, este Profissional submete, respeitosamente, o presente **Relatório da Intervenção Judicial** ao crivo deste Colendo Juízo, a quem reitera o agradecimento pela confiança depositada, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.

Athos de Andrade Figueira Neves
OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira
OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo
OAB/RJ 211.583

Érico Santos de Souza
OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa
OAB/RJ 240.894

Uri Wainberg
OAB/RJ 204.672